11



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE ITA-QUAQUECETUBA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, o DePARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 3,2 Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJMIF sob nº neste ato representado por seu Diretor-Presidente ... portador do RG, inscrito no CPF sob nº neste ato representado por seu Diretor-Presidente ... portador do RG, inscrito no CPF sob nº neste ato representado por seu Diretor-Presidente ... portador do RG, inscrito no CPF sob nº nº de de de de 2015, e o MUNICIPIO DE ITAQUACUECETUBA, pessoa juridica de direito público interno. CPF 80576-00, inscrito no CNP1 sob nº nº 48.316.800001-64, doravante designado Samplesmente MUNICIPIO, neste ato representado para de 1908 per seu per seu per seu proprio de 1908 per seu p

i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convénio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazon máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convénio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuizo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas de Satado, na forma de legislação de regislação de respectudos. § 1º O DETRAN-SP poderá selicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste. § 2º O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contaca se quais deverha se er sanadas na prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto. CLAUSULA QUARTA

Dos Sauldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinição do presente e convénio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogâvel de 30 (trinta) dias contrados da data de evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósido bancadino ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.66, de 21 de junto de 1993.

CLAUSULA QUINTA

Da execução e fiscalização de o convênio.

improrrogável de 30 (inita) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, so pena de imediata insturação da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lel federal nº 8.066, de 21 de junho de 1993.

CLAUSUA QUINTA

**O antrole e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbrido aos representantes indicados pelos partícipes. § 1º Os representantes a que se refere o "caput" desta clausala deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou controle e a fiscalização da convente a partícipes. § 1º Os representantes a que se refere o "caput" desta clausala deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou controle e a fiscalização da companhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências.

2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajueta ese planemante texecutado;

3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;

4. instruior respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta clausula.

CLAUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICIPIO correspondem a R\$ (1), a serem transferidos em (1) parcelas, no foj valor(es) de R\$ (1) cada uma mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contra da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao financieros de companhamo da companha de Trababho e Natureza da Septema e provisa no corrogama fisico-financeiro, conforme o Plano de Trababno e Natureza da se despesas e, fonte 4,

convênio, o MUNICIPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OTIAVA

Do prazo de vigência

O praz

шаты причетно podera ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas. CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA DÉCIMA

Da ações promocionals

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os pardires estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos participes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DE Foro

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM N.º AGOSTO/2017

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, tendo por objeto a transferé recursos financeiros para o MUNICIPIO, visando à conjugação de esforços na execução de adese pertinentes a o Mor Paulista de Segurança na OTânsito, institutio de pole DECRETO Nº 61442, DE 20 De AGOSTO DE 2015, em confor com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor-Presidente do DETRAN - SP, que integra o presente instrumento como único.

São estes os motivos, Excelentíssimas Vereadoras, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ciação e aprovação.

MAMORU NAKASHIMA Prefeito Municipal

Imóveis

Aluguel

SALA COMERCIAL

Sala comercial com 29 m² no Helbor Patteo Mogilar Offices. Nova. Excepcional localização. Valor: R\$1.000,00. Tratar com Mariana Tel. (11) 4798-2408

Imóveis

Venda

Casas

PERUÍBE - CASA TÉRREA

Próxima à praia. 99m² de área construída, 3 dorm (1 suíte), sala americana, quintal, piscina c/hidro, jd de inverno, varanda, churrasqueira. Garagem p/2 carros R\$215.000. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Fliana.

Terrenos

TERRENO EM GUARAREMA

Morro das Antenas direto c/ proprietário Aceito casa em Mogi, Guararema, apto ou carro na negociação. 1.206m² de área, planta aprovada com 315m². Vista Maravilhosa, Frente p/ duas ruas, Fone: 99987-5111 com Sr. Moraes (Inclusive Sábados e Domingos).

Pontos

GALPÃO COMERCIAL

Zona norte de SP, a 150m do metrô Tucuruvi. 490m² de área construída, térreo e salão superior, 7m frente, 7 banheiros, 2 escritórios e garagem p/ 15 carros. R\$1.650.000 -Aceita 30% em imóvel. 96912-8850 / 2203-7490 c/ Cristiano ou Eliana







Aceito carro como parte de pagto!



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI COMPLEMENTAR N°296, DE 06 SETEMBRO DE 2017. lteração da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, e dá outras providê

Art. 1º - O artido 14. seus incisos e o parágrafo 3º da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, passam a vigora

- Art. 1 v amigo 14, seus incisos e o paragrato 3" da Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, passam com a seguinte deciação, mantendo-se o parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º.
 "Art. 14 O COCESAI é partiário e formado por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, a saber: I um representante da Secretaria Municipal de Hanejamento; II um representante da Secretaria Municipal de Educação, Clência; Tecnologia e Inovação; III um representante da Secretaria Municipal de Educação, Clência; Tecnologia e Inovação; III um representante da Secretaria Municipal de Educação, Clência; Tecnologia e Inovação; III um representante da Secretaria Municipal de Educação.

- III um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciencia; Tecnologia e Inovação;
 IIII um representante da Secretaria Municipal de Neio Ambiente e Saneamento;
 IV um representante da Secretaria Municipal de Neio Ambiente e Saneamento;
 VIII um representante da Secretaria de Habitação,
 VI um representante da Secretaria de Habitação,
 VI um representante do serviços públicos de Seneamento básico;
 VIII um representante de Associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços;
 VIII um representante da comentada deocente acadêmica;
 X um representante da comentada deocente acadêmica;
 X um representante da cembiada deocente acadêmica;
 X um representante da de entidade sigadas ao classes profissionals;
 XII um representante de entidade hao governamental;
 XIII um representante de demidade sorganizações populares e comunificações mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, com sede e foro nesta Comarca e legalmente constituídas com mais de um ano de existência legal, deverão ser escolhidos em assembleia geral realizada pelo COGESAI.
 Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei comerão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas as e necessário.
 Art. 3º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de setembro de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da

DR. MAMORU NAKASHIMA Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

RENATO MOREIRA Secretário de Administração e Mo



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI N.º 3434, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP." DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Municipio, de 03 de abril

Art. 1º Fica o Município de Itaquaquecetuba autorizado a firmar convênio com o Departamento Essas do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, cujo objeto é a ação conjunta entre as partes para a transferêr financeiros para o MUNICÍPIO. Visando à conjugação de esforços na execução de adespos pertinentes ao Mor de Senuranca no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, e em obediên agurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, e em obediência aos Decretos Juaisa nº 59.215, de 21 de maio de 2013, nº 61.434, de 20 de agosto de 2015, e nº 62.032, de 17 de junho de 2016, nos es do Termo de Convênio anexo único, parte integrante desta Lei ou de novo texto que lhe sobrevenha por modificação

moldes do Termo de Convénio anexo único, parte integrante desta Lei ou de novo texto que ine sopreventa por muonin-dayeu-normativa estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e nos futuros da Secretaria Nunicipal de Transportes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de setembro de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da

DR. MAMORU NAKASHIMA

RENATO MOREIRA Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO Diretora Depto. de Administração Gera

Tem sugestões de pauta, comentários e denúncias?

ra a redação dos JORNAIS MOGI NEWS a DIÁRIO DO ALTO TIETÉ mensagens, fotos ou videos por WHATSAPP!

© 9 6858.3924





Acidentes de Trabalho

Advocacia Trabalhista

Rua João Vagnotti, 235 • Itaquá 4753-0749 • 9 4749-49119 www.cedricdarwin.com.br

O MELHOR CONTEÚDO PARA VO

Quando você assina o DAT, recebe o Cartão do Clube do Assinante, que com os descontos obtidos com ele já paga sua assinatura.





LIGUE E ASSINE (11) **4735 8013**

dat DIÁRIO DO ALTO TIETE

www.portalnews.com.br

